



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 15 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art.4º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar quanto ao cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal relacionadas ao Esporte, observando os critérios por elas estabelecido e o uso adequado dos recursos do Fundo do Esporte.

Art.5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.6º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público (Titulares e Suplentes) indicados formalmente por portaria ou ofício do gestor da pasta:

1. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (responsável por infraestrutura esportiva);
5. Departamento Jurídico da Prefeitura ou Procuradoria Geral do Município;
6. Secretaria Municipal de Assistência Social;
7. Secretaria de Administração e Finanças.

II – Representantes da Sociedade Civil (Titulares e Suplentes)

1. Representante das Associações ou Ligas Esportivas do Município;
2. Representante de Treinadores, Técnicos, ou Educadores Físicos;
3. Representante das Instituições de Ensino (escolas públicas ou privadas com projetos esportivos);
4. Representante de Esportes Tradicionais ou Culturais;
5. Representante da Comunidade (líder comunitário ou voluntário com atuação reconhecida no esporte);
6. Representante de Pessoas com Deficiência (com foco em inclusão no esporte adaptado);
7. Representante de Esportes de Aventura.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

§ 5º A composição do Conselho observará a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assegurando ampla representatividade e pluralidade na construção das políticas públicas de esporte.

Art. 7º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 14. No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

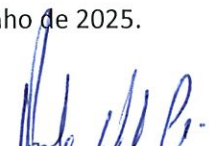
Art. 16. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Turismo, mediante a aprovação desse Secretário Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.



Fabiana Mioranza
Vice-Presidente



Paulo S. Dal'Alba
Presidente



Tania Papke
Secretária



